



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.001347/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, materiais permanentes, equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos, incluindo a instalação e manutenção corretiva de sistemas nobreak (UPS), instalação de equipamentos de videowall e soluções audiovisuais para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e Órgãos Participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

LOTE 02 ITEM 31 -SMART TV

Após a análise do edital, observamos a exigência de fornecimento de SMART TV LED 60". Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a diferença entre televisores de 55" e 60" não compromete a finalidade do equipamento, especialmente quando o modelo ofertado possui resolução superior (4K), maior densidade de pixels e tecnologias mais recentes de processamento de imagem. A qualidade de exibição está diretamente mais relacionada à resolução e aos recursos embarcados (HDR, taxa de atualização, processamento de imagem) do que exclusivamente ao tamanho da tela.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamentos com especificação de Smart TV 4K 55", o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverá ser ofertado equipamento de **60"**, conforme especificações constantes no edital.

QUESTIONAMENTO Nº 2

LOTE 02 ITEM 31 -SMART TV

Após a análise do edital, observamos a exigência de Sistema de Cor: NTSC/PAL-M/N/SBTVD. Entretanto, tecnicamente, as Smart TVs modernas já operam com sistemas digitais compatíveis com múltiplos padrões de cor e transmissão, realizando conversão automática de sinal. Além disso, o padrão SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital) já contempla compatibilidade com os sistemas mais utilizados no Brasil, tornando desnecessária a exigência cumulativa de todos os padrões analógicos.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamentos compatíveis com os sistemas de cor PAL-M, PAL-N ou NTSC, com suporte a recepção digital no padrão brasileiro, garantindo pleno funcionamento no território nacional, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO Nº 3

LOTE 02 ITEM 37 -SMART TV

Após a análise do edital, observamos a exigência de conexões mínimas: 2x HDMI, 1x USB, 1x Entrada Ethernet (LAN) e 1x Entrada de RF. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a ausência de porta Ethernet (LAN) não compromete a funcionalidade do equipamento, uma vez que as Smart TVs modernas possuem conectividade Wi-Fi integrada, permitindo acesso completo à internet, aplicativos de streaming e demais funcionalidades online com desempenho equivalente. Inclusive, em muitos cenários, o uso de Wi-Fi padrão atual (como 802.11ac ou superior) atende plenamente às necessidades operacionais, dispensando conexão cabeada.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento que possua 2x HDMI, 1x USB, 1x entrada RF e conectividade via Wi-Fi, mesmo sem porta Ethernet (LAN), garantindo pleno funcionamento de todas as funcionalidades exigidas, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverá ser fornecido equipamento com **porta Ethernet (LAN)**, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

QUESTIONAMENTO Nº 4**LOTE 02 ITEM 37 -SMART TV**

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o televisor seja equipado com sistema operacional Android TV, com acesso à Google Play Store e suporte a aplicativos. Entretanto, tecnicamente, a exigência de um sistema operacional específico pode restringir a competitividade do certame, uma vez que existem outros sistemas proprietários amplamente consolidados no mercado, como o Tizen, que oferecem funcionalidades equivalentes ou superiores, incluindo acesso a aplicativos de streaming, navegadores web e recursos inteligentes. Ressalta-se que o sistema Tizen atende plenamente às necessidades de usabilidade, conectividade e execução de aplicativos, sendo amplamente utilizado em Smart TVs e garantindo experiência equivalente ao Android TV, ainda que com loja de aplicativos própria.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com sistema operacional Tizen, com suporte a aplicativos e funcionalidades equivalentes às exigidas, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Serão aceitos sistemas operacionais equivalentes, tais como **WebOS e Tizen**.

QUESTIONAMENTO Nº 5**LOTE 02 ITEM 38 -SMART TV**

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o televisor seja equipado com sistema operacional Android TV, com acesso à Google Play Store e suporte a aplicativos. Entretanto, tecnicamente, a exigência de um sistema operacional específico pode restringir a competitividade do certame, uma vez que existem outros sistemas proprietários amplamente consolidados no mercado, como o Tizen, que oferecem funcionalidades equivalentes ou superiores, incluindo acesso a aplicativos de streaming, navegadores web e recursos inteligentes.

Ressalta-se que o sistema Tizen atende plenamente às necessidades de usabilidade, conectividade e execução de aplicativos, sendo amplamente utilizado em Smart TVs e garantindo experiência equivalente ao Android TV, ainda que com loja de aplicativos própria.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com sistema operacional Tizen, com suporte a aplicativos e funcionalidades equivalentes às exigidas, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos sistemas operacionais equivalentes, tais como **WebOS e Tizen**.

QUESTIONAMENTO Nº 6**LOTE 02 ITEM 39 -SMART TV**

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o televisor seja equipado com o sistema operacional Android TV, incluindo acesso à Google Play Store e suporte a uma variedade de aplicativos, como navegadores web. Entretanto, sob o ponto de vista técnico e jurídico, a exigência de um sistema operacional específico pode caracterizar restrição à competitividade, uma vez que existem outros sistemas amplamente consolidados no mercado que oferecem funcionalidades equivalentes.

O sistema WebOS 25, por exemplo, é uma plataforma moderna e robusta, que possui loja própria de aplicativos, suporte aos principais serviços de streaming, navegadores web integrados, conectividade com internet e recursos avançados de usabilidade, atendendo plenamente às necessidades operacionais de uma Smart TV. Ressalta-se que a experiência do usuário e a capacidade funcional do equipamento não estão vinculadas exclusivamente ao sistema Android TV, mas sim à disponibilidade de aplicativos e recursos compatíveis com a finalidade do uso.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos sistemas operacionais equivalentes, tais como **WebOS e Tizen**.

QUESTIONAMENTO Nº 7

LOTE 02 ITEM 42 – MONITOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de interfaces de conectividade compostas por 2x HDMI e saída de linha de áudio. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a exigência de duas portas HDMI não se mostra essencial para o pleno funcionamento do equipamento, uma vez que outras interfaces digitais, como DisplayPort, oferecem desempenho equivalente ou superior, inclusive com maior largura de banda, melhor suporte a resoluções elevadas e maior estabilidade de sinal.

Adicionalmente, a presença de interface VGA amplia a compatibilidade com equipamentos legados, o que pode ser considerado uma vantagem operacional. Ressalta-se que a combinação de HDMI + DisplayPort permite a conexão simultânea de múltiplos dispositivos, atendendo à mesma finalidade prática da exigência de duas portas HDMI.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos monitor com as seguintes interfaces: 1x VGA, 1x HDMI 1.4 (HDCP 1.4), 1x DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4) e 1x saída de áudio, garantindo conectividade equivalente ou superior à exigida, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO Nº 8

LOTE 02 ITEM 43 – TELA DE PROJEÇÃO

Após a análise do edital, observamos a exigência de medidas da área de projeção de 1,80 m (C) x 1,80 m (A). Entretanto, sob o ponto de vista técnico, pequenas variações dimensionais não comprometem a funcionalidade do equipamento, desde que a área útil de projeção permaneça equivalente ou superior em termos de aproveitamento e proporção de exibição.

A medida ofertada de 2032 x 1524 mm (aproximadamente 2,03 m x 1,52 m) apresenta área de projeção semelhante, com maior largura útil, podendo inclusive proporcionar melhor adequação a conteúdos em formato widescreen (16:9), amplamente utilizados em equipamentos modernos, como notebooks, projetores e sistemas multimídia.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos tela de projeção com medidas de 2032 x 1524 mm, com área útil e aplicabilidade compatíveis com a finalidade do uso, o equipamento será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO Nº 9

LOTE 02 ITEM 44 – SMART TV

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o televisor seja equipado com sistema operacional Android TV, com acesso à Google Play Store e suporte a aplicativos. Entretanto, tecnicamente, a exigência de um sistema operacional específico pode restringir a competitividade do certame, uma vez que existem outros sistemas proprietários amplamente consolidados no mercado, como o Tizen, que oferecem funcionalidades equivalentes ou superiores, incluindo acesso a aplicativos de streaming, navegadores web e recursos inteligentes.

Ressalta-se que o sistema Tizen atende plenamente às necessidades de usabilidade, conectividade e execução de aplicativos, sendo amplamente utilizado em Smart TVs e garantindo experiência equivalente ao Android TV, ainda que com loja de aplicativos própria.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com sistema operacional Tizen, com suporte a aplicativos e funcionalidades equivalentes às exigidas, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos sistemas operacionais equivalentes, tais como **WebOS e Tizen**.

QUESTIONAMENTO Nº 10

LOTE 02 ITEM 33- PROJETOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de vida útil da lâmpada mínima de 9000 horas (modo padrão). Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a vida útil da lâmpada pode variar conforme o modo de operação do equipamento, sendo comum que fabricantes adotem diferentes parâmetros para os modos normal e econômico (ECO).

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com vida útil de 8.000 horas no modo normal e até 17.000 horas no modo ECO, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O equipamento deverá atender integralmente às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

QUESTIONAMENTO Nº 11

LOTE 02 ITEM 33- PROJETOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de proporções 16:9 / original / 4:3 / zoom vertical. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a proporção nativa 16:10 é amplamente utilizada em projetores modernos, sendo compatível com conteúdos em 16:9 e 4:3 por meio de ajuste automático ou escalonamento de imagem, sem prejuízo de funcionalidade.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com proporção nativa 16:10, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, será aceito equipamento com proporção nativa de **16:10**, desde que permita projeções nos formatos **16:9 e 4:3**, por meio de ajustes automáticos.

QUESTIONAMENTO Nº 12

LOTE 02 ITEM 33- PROJETOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de fornecimento de lente adicional para projeção curta (short throw), caso a lente padrão não atenda à distância de 2 a 3 metros. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, nem todos os projetores possuem suporte para troca de lentes, sendo que diversos modelos são projetados com lente fixa e desempenho otimizado para distâncias padrão de uso.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento sem lente adicional para projeção curta (short throw), o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverá atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

QUESTIONAMENTO Nº 13

LOTE 02 ITEM 33- PROJETOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de potência máxima da lâmpada de 600W. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, a potência da lâmpada não é o único fator determinante para o desempenho do projetor, sendo mais relevante o nível de brilho (lumens) e a eficiência luminosa do sistema. Tecnologias mais modernas, como lâmpadas UHE, conseguem entregar alto desempenho com menor consumo energético.

Dessa forma, entendemos que, ao ofertarmos equipamento com potência de lâmpada de 210W (tecnologia UHE), mantendo desempenho adequado de projeção, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverá atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609007** e o código CRC **1B726381**.